

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS AGUAS DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL -
AGEVAP**

ATO CONVOCATÓRIO - nº 002/2022

SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 06.895.435/0001-28, com sede na Rua Vereador Luiz Michetti, no. 384, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes, aqui representado por seu Representante Legal, **RICARDO ABREU VILELA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 103.357.756-16, vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Comissão Julgamento, conforme se passa a expor:

1. DO CABIMETO E DA TEMPESTIVIDADE:

Diz o edital:

10. DOS RECURSOS

10.1 - Declarada o resultado da habilitação ou e da análise dos preços, qualquer participante poderá recorrer, conforme o constante no capítulo DO PROSSEDIRIMENTO.

10.2 - A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

7.1.11 - Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP, sendo que aos demais concorrentes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

A sessão presidida pelo Sr. Horácio Resende Alves, ocorreu em 24/01/2022, tendo sido lavrada respectiva Ata na qual constou que a empresa **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e **SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** manifestaram, alegando que a empresa **CONSDUTO ENGENHARIA LTDA** não apresentou a **CAT - Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Junior** expedida pelo **Conselho de Classe**, conforme Item 5.7.2.2.2.

Dito isso, o prazo para interpor esse Recurso é dia 20 de abril, sendo, portanto, próprio e tempestivo.

R/O

2. DO MÉRITO – Item 5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.7 - Qualificação Técnica

5.7.2.2. Para o Engenheiro Junior

5.7.2.2.2 - 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT), devidamente autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública comprovando atuação do profissional em atividades relacionadas à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, acompanhado de **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo **Conselho de Classe**.

A **Certidão de Acervo Técnico - CAT** apresentada pela **Consduto Engenharia Ltda**, é do Coordenador do Projeto, não constando na mesma nenhuma menção ao nome do **Engenheiro Junior**, indicado para a atividade.

Apesar de ter participado como Co autor no Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo não tem o Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho de Classe – CREA – para emissão da **"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO"**.

O **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Assim a questão está disciplinada na Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

pm

3. CONCLUSÃO:

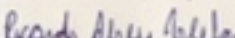
Diante disso tudo, a Presidente da Comissão Julgadora da Licitação **DEVE reconsiderar seu ato, e DESCLASSIFICAR a Consduto Engenharia Ltda, posto que apresentou a "Certidão de Acervo Técnico - CAT" do engenheiro indicado para a atividade de ENGENHEIRO JUNIOR.**

Caso a Presidente da Comissão Julgadora da Licitação não reconsidere a sua decisão, o presente recurso **deve subir**, para autoridade superior, que irá processar e julgar o mesmo.

Requer também que seja dada ciência aos demais licitantes, das presentes Razões e do resultado do julgamento do presente Recurso.

Por fim, adverte que, em caso de indeferimento sumário ou julgamento injustificado pela improcedência do presente Recurso, por se tratarem as questões aqui elencadas de falhas graves, contrárias à jurisprudência dos órgãos de controle, a Recorrente não envidará esforços para buscar a correção das falhas do presente certame, perante o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário, no que couber.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.


RICARDO ABREU VILELA

CPF : 103 357 756-16